



LEI Nº 545, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco em 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I
Da Revisão do PPA 2010/2013, para 2011

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, aprovado pela Lei nº 523, de 05 de novembro de 2009, para o exercício de 2011, com desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, por fontes de recursos.

Parágrafo único. A discriminação da revisão de que trata o caput deste artigo consta dos anexos que integram esta Lei.

Seção II
Da Discriminação das Ações por Fontes de Recursos

Art. 2º. O Anexo 01 consiste na discriminação das fontes de recursos, consoante legislação pertinente e regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Orçamento do Município e para execução dos programas que integram o PPA no exercício de 2011.

Art. 3º. O Anexo 02 compreende o ordenamento dos programas constantes do PPA, por número, título e valores alocados no orçamento para o exercício de 2011 em cada programa.

Parágrafo único. A discriminação dos encargos especiais obedece às disposições da legislação pertinente e a classificação determinada pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 4º. O Anexo 03 discrimina as ações de todos os programas por projetos, atividades e operações especiais, individualizados por elementos de



despesa, fontes de recursos e os valores alocados por órgão em cada dotação do Orçamento Municipal para o exercício de 2011.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO EM 2011
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual no exercício de 2011 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá execução, monitoramento e avaliação do desempenho dos programas.

Art. 6º. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão, no exercício de 2011, do Plano Plurianual 2010-2013, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá:

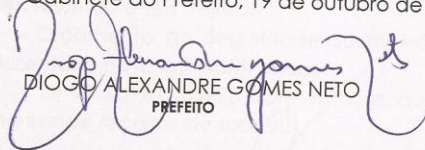
- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, resultantes de créditos adicionais ou de leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo 1, contendo: Identificação e discriminação das fontes de recursos, incluindo ilustração gráfica com percentuais;
- II - Anexo 2, com a relação dos programas ordenados por número, nome e valor global;
- III - Anexo 3, consistindo em demonstrativo do desdobramento das ações dos programas em projetos, atividades e operações especiais, por elemento de despesa e fontes de recursos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2010.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO